



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2021

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela distribuição de vacinas contra o COVID-19 e estabelece indenização aos municípios que adquirirem os imunizantes diante da falta de oferta pelo Governo Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5017/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pela distribuição de vacinas contra o COVID-19 e estabelece indenização aos municípios que adquirirem os imunizantes, diante da falta de oferta pelo Governo Federal.

Art. 2º O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade pela distribuição de vacinas contra o COVID-19, e diante da falta de oferta pelo Governo Federal do imunizante aos municípios, decide indenizar os municípios que adquirirem o imunizante para disponibilização gratuita à população.

Art. 3º O valor da indenização será igual ao gasto comprovado do município com a aquisição da vacina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do Brasil com a pandemia é extremamente delicada e pede medidas urgentes. O número de contágios e de mortes aumenta constantemente e o governo federal não tem buscado adquirir as diversas vacinas, já testadas, com a eficiência que o momento exige. O que se vê são posturas meramente ideológicas e eleitoreiras sendo tomadas ao invés de medidas abrangentes e republicanas.

O Estado brasileiro tem a responsabilidade de garantir a vacinação de todos os cidadãos e cidadãs contra a Covid-19 de forma gratuita, e tal obrigação deve ser reconhecida. Diante da falta de oferta do governo federal aos subnacionais, os municípios que adquirirem os imunizantes devem ser indenizados na mesma proporção do que foi gasto neste processo.

Mais de 50 países já iniciaram suas vacinações e, por aqui, ainda vemos indefinições inaceitáveis, dado o grau de urgência que esse tema demanda.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2021.

Deputado Reginaldo Lopes
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
